



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000045
um

PROCESSO Nº 2024/2022
07/02/22 - 14:26
CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Ofício nº 02/2022 - GVVB

Toledo, 07 de fevereiro de 2022.

Aos Senhores
EDUARDO HOFFMANN
FABIANO SCUZZIATO
Assessores Jurídicos
Câmara Municipal de Toledo

Assunto: Solicita a emissão de parecer jurídico ao Projeto de Lei nº 193/2022.

Senhores Assessores,

Considerando o disposto nos incisos I, II, V e VI do artigo 8º da Lei nº 1.964, de 13 de agosto de 2007, que dispõe sobre a estrutura organizacional e administrativa da Câmara Municipal de Toledo;

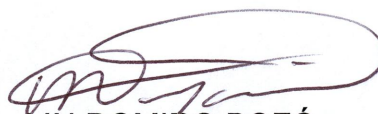
Considerando o disposto nos incisos I, II e V do artigo 12 e nos incisos II, V, IX, XIII, XV, XVIII, XXV e XXVI do artigo 25 do Ato nº 29, de 23 de maio de 2019, que regulamenta a estrutura administrativa e define as atribuições dos cargos da Câmara Municipal de Toledo:

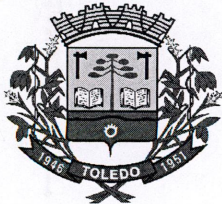
Considerando o disposto no inciso II do § 3º do artigo 160 e no § 1º do artigo 162 do Regimento Interno;

Solicito aos assessores jurídicos a emissão de parecer jurídico sobre o Projeto de Lei nº 193/2022, que deverá abranger, no mínimo, os seguintes tópicos:

- a) os dispositivos constitucionais ou legais nos quais está fundada a validade do ato normativo proposto;
- b) as consequências jurídicas dos principais pontos da proposta de ato normativo;
- c) as controvérsias jurídicas que envolvam a matéria; e
- d) a conclusão a respeito da constitucionalidade e da legalidade da matéria.

Atenciosamente,


VALDOMIRO BOZÓ
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000046

PARECER JURÍDICO nº 016.2022

Assunto: Projeto de Lei nº 193.2021

Protocolo: 2979.2021, Ver. Valdomiro Bozó

Objetivo: Procede à desafetação, autoriza o Município de Toledo a efetuar a retrocessão de imóvel adquirido por desapropriação e a outorgar a competente escritura pública.

Autor: Poder Executivo.

Parecer: Ilegalidade. Manutenção do Parecer Jurídico nº 344.2021. Grave risco de lesão ao erário.

I. Relatório

Retornam à esta Assessoria, por solicitação do Vereador Valdomiro Bozó, novo pedido de parecer jurídico acerca do Projeto de Lei nº 193.2021 que *procede à desafetação, autoriza o Município de Toledo a efetuar a retrocessão de imóvel adquirido por desapropriação e a outorgar a competente escritura pública.*

Esta Assessoria havia solicitado instrução e justificativa do Município de Toledo pela ausência de laudo de avaliação do imóvel e não aplicação dos juros de mora, conforme entendimento consolidado pelo STJ.

Em resposta, o Poder Executivo informou que, como “o imóvel localiza-se em uma das alças do trevo da PR-317 com a BR-467, dessa forma, pela localização, não existem outros imóveis para que se possa efetuar cálculo comparativo, impossibilitando a confecção de laudo de avaliação”.

E complementa que se “optou utilizar o valor avaliado e pago pela desapropriação do referido imóvel, no ano de 2014, mais correção pelo Índice INPC (IBGE)”.

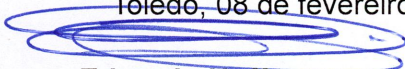
II. Parecer

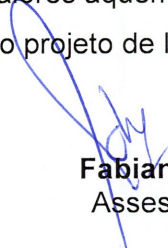
A justificativa apresentada pelo Poder Executivo não supri os apontamentos levantados no Parecer Jurídico nº 344.2021, em especial pela não realização de laudo (não houve comprovação da impossibilidade) e pela não incidência dos juros de mora, exigência emanada do STJ (REsp 623.511/RJ).

O próprio Diretor do Departamento de Patrimônio e Serviços Gerais comunica que a avaliação utiliza os valores levantados no ano de 2014, isto é, a quase 8 anos atrás, podendo gerar sérios riscos ao erário a retrocessão com valores aquém do mercado.

Assim, é o parecer pela não tramitação do projeto de lei.

Toledo, 08 de fevereiro de 2022.


Eduardo Hoffmann
Assessor Jurídico


Fabiano Scuzziato
Assessor Jurídico